



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6038.2022/0000171-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/SUB-G/2022

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para a SUB-G

CONTRATO nº 004/SUB-G/AJ/2022

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE GUAIANASES
CNPJ 05.667.941/0001-05

CONTRATADA: VINICIUS CARVALHO DO
NASCIMENTO
CNPJ:nº44.976.402/0001-00.

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 11.499,00

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VINICIUS CARVALHO DO NASCIMENTO 37786955844**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **44.976.402/0001-00**, sediada à Rua Duclerc Rovai, 144 – Jd. Santo Antonio – Osasco/SP - Fone (11)94778-4770 – (19) 99775-4386 – e-mail: congelair@congelair.com.br, viniciuscarvalho73@hotmail.com, por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **Vinicius Carvalho do Nascimento**, portador da cédula de identidade nº42.842.901-4, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº.377.869.558/44, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.– Constitui objeto deste Contrato a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para a SUB-G, CONFORME ANEXO I**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/SUB-G/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O prazo de vigência para execução dos serviços objeto deste Pregão será de 12 (doze) meses, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Administração da Subprefeitura Guaianases, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 e, excepcionalmente, § 4º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

1.3.1 – Descrição dos equipamentos/quantidades/locais de instalação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Ar condicionado, 220V, Classificação Energética A, 36.000 BTU/h, Inverter, Piso teto, branco, controle remoto – Marca: Carrier	9 unidades	Praça de Atendimento CATE Unidade de Fiscalização Licenciamento Sup. de Fiscalização SUGESP Supervisão de Finanças SAS Supervisões da CGL
2	Ar condicionado, 220V, Classificação Energética A, 18.000 BTU/h, Inverter, Split, branco, controle remoto – Marca: Agratto Neo	7 unidades	Mezanino Informática (2 unidades) Recepção CPDU



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

			Coordenação - CPDU Sala de Subprefeito Jurídico/CPL
3	Ar condicionado, 220V, Classificação Energética A, 12.000 BTU/h, Inverter, Split, branco, controle remoto – Marca: Komeco	3 unidades	Secretaria do Gabinete Chefe de Gabinete Expediente do Gabinete
4	Ar condicionado, 220V, Classificação Energética A, 9.000 BTU/h, Inverter, Split, branco, controle remoto – Marca: Komeco	11 unidades	Coordenação - CGL Protocolo Gerente da Praça PABX Exp. UNAI Cadastro Coordenação - CAF Supervisão SUGESP Assessoria do Subprefeito Assessoria de Comunicação COHAB
5	Cortina de ar, 220V, Classificação Energética A, branco, controle remoto, medida 1.200mm – Marca: EOS	5 unidades	Porta de entrada Subprefeitura
6	Ar Condicionado, 220 V, Classificação Energética A, branco, controle remoto, marca DAIKIN, inverter, exclusive, 24.000 BTU/h, frio/quente.	2 unidades	Informática (Prédio Sede).
7	Ar Condicionado, 220 V, Classificação Energética A, branco, controle remoto, marca	1 unidade	Informática (CPO)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

	DAIKIN, inverter, exclusive, 12.000 BTU/h, frio/quente.		
7	Ar Condicionado, 220 V, Classificação Energética A, branco, controle remoto, marca ELGIN, split, só frio, 30.000 BTU/h.	2 unidades	Praça de Atendimento
8	1) Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado na Sala do Expediente do Gabinete e troca da placa sensor do aparelho da Praça de Atendimento. 2) Revisão em 02 aparelhos de ar condicionado de 30.000 btus marca Elgin. 3) Troca do sensor piso teto do aparelho de ar condicionado na Praça de Atendimento. Para esses serviços o pagamento será único, sendo realizado na primeira medição.	Serviço	Serviço Único

MANUTENÇÕES:

I - Manutenção Preventiva:

Considera-se **manutenção preventiva** aquela que visa manter os equipamentos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas; lubrificação; higienização completa; recargas de gás, verificações e alinhamentos.

Periodicidade Mensal:

Revisão completa:

- Limpeza interna e externa do equipamento e acessórios em geral;
 - Limpeza e lavagem ou troca (se necessário) dos filtros de ar;
 - Verificação e correção de vazamentos de ar e óleo;
 - Verificação de peças de estrutura;
 - Medição de pressão e temperaturas, com reposição do gás se necessário;
 - Verificação geral das indicações luminosas;
 - Verificação do funcionamento das máquinas;
 - Verificação da temperatura do ar na saída das máquinas;
 - Medição da corrente elétrica;
- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

- Medição da tensão;
- Verificação e eliminação dos ruídos anormais;
- Verificação e limpeza de rotores/hélices dos ventiladores e eliminação de pontos de corrosão.
- Limpeza da serpentina;

II - Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva visa **corrigir eventuais problemas** e falhas dos equipamentos, em decorrência de acidentes, quedas, quebras, erros no manuseio, entre outros fatores que podem prejudicar seu desempenho.

Sendo assim, a manutenção corretiva tem **caráter emergencial**, tendo como principal objetivo resolver os danos de equipamentos o quanto antes para evitar interrupção no seu funcionamento.

A Manutenção Corretiva deverá ser realizada pela Contratada sempre que necessária e **o fornecimento de peças será de responsabilidade da Contratante.**

Para tanto a Contratada, ao diagnosticar um possível problema apresentado pelo equipamento, deverá emitir relatório detalhado para que a Contratante possa providenciar a compra das peças necessárias.

Providenciada(s) a(s) peça(s) por parte da Contratante, a Contratada executará os serviços para o perfeito funcionamento do equipamento.

OBSERVAÇÃO

Os serviços deverão atender a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e NBR 14679.

Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

Todas as descrições estão referenciadas no Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

a) **MENSALMENTE:**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar para a SUB-G. (com detalhes e especificações técnicas conforme Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto). **Para esses**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

serviços será pago o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

b) **DE FORMA ÚNICA** – (na primeira medição)

Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado na Sala do Expediente do Gabinete e troca da placa sensor do aparelho da Praça de Atendimento. Revisão em 02 aparelhos de ar-condicionado de 30.000 btus marca Elgin. Troca do sensor piso teto do aparelho de ar-condicionado na Praça de Atendimento. **Para esses serviços, o pagamento será único, sendo realizado na primeira medição, no valor de R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais).**

2.2.1. Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

2.3. Para fazer frente as despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários, onerando a dotação nº **68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0**, através da Nota de Empenho nº47.568/2022, no valor de R\$ 6.219,00 (seis mil, duzentos e dezenove reais). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada.

2.4. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 - Em havendo prorrogação, o reajuste de preços somente será concedido após 1 (um) ano de vigência contratual, tendo como termo inicial (Io) a data limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.2 - Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.3 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

5.2 - O valor de cada medição será apurado com base na prestação dos serviços executados no mês, aplicado o valor mensal registrado.

5.3 - As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na "Ordem de Serviço" e o último dia do respectivo mês.

5.4 - As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável pela contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e da Coordenadoria de Administração e Finanças.

5.5 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(a) da Administração, designado pela Subprefeitura Guaianases, devendo constar na "Ordem de Início".

5.6 - Para efeito de pagamento serão considerados os serviços prestados e aprovados pelo(a) servidor(a) municipal responsável pela fiscalização do contrato.

5.7 - O(A) fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SF 170/20.

5.8 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF 170/20 e dos abaixo discriminados:

5.9 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

5.10 - Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

5.11 - Na hipótese de existir nota de retificação, cópia(s) dessa(s) nota(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.12 - Fichas diárias/Ordem de Serviço do (s) veículo (s), de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização da Subprefeitura Guaianases;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

5.13 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.14 - Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.15 - No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

5.16 - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

5.17 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

5.18 - O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

5.19 - A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

5.20 - O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS";

5.21 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;

5.22 - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

5.23 - Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção" para (nome



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

5.24 - A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, devidamente instruído com a seguinte documentação, conforme Decreto nº 54.873/14 e Portarias SMSP nº 32/2014 e SF nº170/2020 com suas alterações posteriores:

- Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

5.25 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.26 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.27 - Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, caberá ao(à) servidor(a) municipal devidamente designado(a), para tanto, pela Supervisão de Administração e Suprimentos da Coordenadoria de Administração e Finanças, a ser indicado(a) na Ordem de Início dos Serviços, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.

SEDE: Rua Hipólito de Camargo, 479 – Vila Lourdes – Guaianases – São Paulo – SP.

CPO: Rua Luiz Mateus, 1.505 – Jd. São Pedro – Guaianases – São Paulo – SP.

6.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

- 6.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 6.4. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto.
- 7.2 Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através de servidor(a) responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado pela Administração na Ordem de Início.
- 7.3 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Processo SEI 6038.2022/0000171-2.
- 7.4 Fornecer à Contratante os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.5 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6 Atender a eventuais exigências da Administração, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7 Apresentar para controle e exame, sempre que a Contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à Contratante, por força do contrato.
- 7.8 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10 Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Fornecer à Contratada, quando da emissão da Ordem de Início, o nome do(a) servidor(a) que representará a Contratante durante a execução do objeto.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços.
- 8.4 Prestar aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.
- 9.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 9.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.
- 9.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela Subprefeitura Guaianases, observado o devido processo legal e a ampla defesa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

10.2 Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e na Clausula 18 do edital do Pregão Eletrônico **010/SUB-G/2022 – UASG 925074.**, a contratada também estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

10.3 Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

10.4 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo após, também a multa por inexecução parcial do contrato.

10.5 Multa por descumprimento de cláusula contratual 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o seu cumprimento.

10.6 Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.

10.7 Multa de 1% (um por cento) ao dia, quando constatada a falta de qualquer veículo, incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência.

10.8 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

10.9 No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (dez por cento), calculada sobre seu valor, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.10 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.11 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

10.12 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, além da inscrição no CADIN MUNICIPAL.

10.13 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 11.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 11.4. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

13.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

15.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/SUB-G/2022, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2. A qualquer tempo, os valores contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Subprefeitura GUAIANASES convocar a Contratada para estabelecer um novo valor através de Termo Aditivo.

16.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste instrumento implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

16.4. O Contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições do edital que o precedeu, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

16.5. A Contratada, no ato da assinatura deste Contrato, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

16.6. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/SUB-G/2022, SEI nº 6038.2022/0000171-2**, seus anexos e a proposta da Contratada.

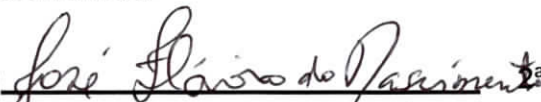
16.7. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Guaianases, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

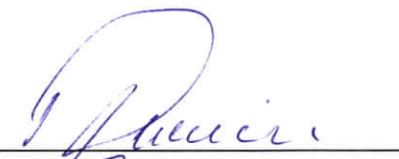

THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA GUAIANASES – SUB-G


VINICIUS CARVALHO DO NASCIMENTO - 37786955844
CNPJ 44.976.402/0001-00

Testemunhas:

1ª) 

Nome: **Jose Flavio do Nascimento**
RG.: **9.835.193-X**


Nome: **Rogério Gonçalves Souza**
RG.: **14.900.326-2**